

DEMOCRACIA E CASSAÇÃO DE MANDATO PELA JUSTIÇA ELEITORAL

Bruno Alves Ribeiro

Carlos Rafael da Silva

Israel Damasceno Abreu

Jonathan Felix de Farias Santos

Ingrid Cunha Dantas

RESUMO: O presente empenho visa demonstrar a relação entre a ideia da democracia e a possibilidade da cassação de um mandato legitimamente eleito sob as vias democráticas. A questão se debruça nos resultados da má administração pública. Nesse sentido, também procura-se entender os limites para esta ferramenta que visa resguardar a sociedade, resguardando-a, também, de possíveis impropérios advindos do mau uso deste instituto.

PALAVRAS-CHAVE: Direito Eleitoral. Justiça Eleitoral. Cassação. Democracia.

ABSTRACT: The present essay seeks to demonstrate the relationship between the idea of democracy and the possibility of removing from office persons legitimately elected by democratic means. The question also involves the results of public mismanagement. In this respect, we also examine the limits of this tool that aims to protect society, so that it cannot be misused.

KEYWORDS: Electoral law. Electoral courts. Removal from office. Democracy.

Em tempos de crescentes arroubos institucionais e incertezas quanto à realização das eleições previstas para outubro do corrente ano, refletir sobre a democracia vai além de uma missão solitária de cada um dos cidadãos brasileiros, tornando-se verdadeiro dever coletivo voltado ao exercício da cidadania e manutenção dos direitos e garantias fundamentais conquistados ao longo da história política do nosso país. Nesta, encontramos marcas profundas e deletérias de autoritarismos e arbitrariedades típicos de períodos ditatoriais e que, não sem sacrifícios, foram superados com a promulgação da Constituição de 1988.

Dissertar sobre a democracia é discorrer sobre os caminhos que vimos trilhando enquanto nação e que demanda um olhar capaz de analisar os desafios do presente e futuro, sem perder de vista as nossas experiências passadas, que nos moldaram até os dias atuais. Nesse contexto, nosso Estado Democrático de Direito deve ser compreendido em diálogo com seu histórico de lutas e intensas mobilizações sociais e políticas, como as conhecidas “Diretas Já”, que reivindicaram a soberania popular como única forma verdadeiramente legítima de se governar.

A promulgação da Constituição em 5 de outubro de 1988 representa o marco da redemocratização do Estado brasileiro, com a assunção do compromisso fundamental de proteção do indivíduo em sua dignidade humana. No núcleo de preocupação do nosso estado, não mais está a justificação do arbítrio e objetificações do ser humano, mas a garantia de direitos fundamentais, dentre os quais, o direito de participação na vida política do país.

É nesse panorama político-constitucional que devemos compreender a nossa incipiente, porém, existente, democracia, a qual se desenvolve a partir de instrumentos de participação direta e indireta do povo na tomada de decisões políticas. Dentre os institutos de democracia direta, temos o plebiscito, o referendo e a iniciativa popular de leis. Estes, embora previstos em nosso ordenamento jurídico, ainda são subutilizados enquanto formas de participação efetiva da população em nossa agenda política. Apenas a título exemplificativo, em mais de 30 anos de vigência da Constituição de 1988, tivemos apenas um plebiscito e um referendo de âmbito nacional.

A previsão de eleições periódicas, com a escolha dos nossos representantes políticos para mandatos constitucionalmente definidos, é, nesse contexto, o principal meio de exercício da soberania popular, garantindo, ainda que de modo passível de críticas, a representatividade entre governantes e governados. T tamanha é a relevância do pleito

eleitoral que o constituinte estabeleceu, dentre as cláusulas pétreas do nosso ordenamento jurídico, o voto direto, secreto, universal e periódico, além de expressamente impedir a cassação de direitos políticos, prevendo as hipóteses de sua perda e suspensão.

Reconhecer o direito fundamental de participação política, no entanto, vai além da mera contagem de votos típica de eleições, demandando a participação dos membros da comunidade em igualdade de condições ao longo do pleito eleitoral. É dizer, em um Estado Democrático, a legitimidade de um governo não advém exclusivamente de um procedimento pautado no princípio da maioria, mas do desenvolvimento de um espaço público de debate inclusivo, em que todos sejam reconhecidos como livres e iguais (HABERMAS, 1997).

Tendo isso em vista, a legislação eleitoral buscou coibir a ocorrência de distorções no desenvolvimento das eleições, sancionando com a cassação de mandato eletivo aqueles que praticarem condutas potencialmente lesivas ao resultado do pleito. Dentre tais condutas, figuram a captação ilícita de sufrágios e atos derivados de abuso de poder, seja de natureza econômica, política e, até mesmo, advindo do uso abusivo dos meios de comunicação.

Não é necessário recorrer a grandes teorias para se concluir que em um regime de governo que se proponha democrático é necessário haver equilíbrio de oportunidades entre os participantes do pleito eleitoral. O tratamento isonômico dos candidatos é condição indispensável para se desenvolver eleições em uma democracia, permitindo que todos os concorrentes a um cargo eletivo tenham, em princípio, as mesmas possibilidades de conquistar o voto do eleitor.

Além de uma garantia de isonomia entre candidatos, o combate aos citados abusos visa assegurar direitos fundamentais dos próprios eleitores, sobretudo no que diz respeito à liberdade de escolha de seus representantes. Referida liberdade perpassa reais possibilidades de conhecer os candidatos e propostas concorrentes ao pleito, assim como ter acesso a informações verídicas ao longo de todo o período de campanha eleitoral. Este último tema que se tornou grande preocupação dos cientistas eleitorais e do próprio Tribunal Superior Eleitoral (TSE) diante do expressivo impacto que as chamadas *fake news* assumiram nas eleições federais e estaduais de 2018 e a consequente violação ao direito à informação dos eleitores.

A cassação de mandato eletivo pela justiça eleitoral é, nesse sentido, uma forma de sancionar aqueles que, na contramão da normativa eleitoral e constitucional, utilizaram-se

de meios escusos e abusivos para serem eleitos. É, assim, uma busca pelo restabelecimento da normalidade e legitimidade democrática dos pleitos eleitorais, apresentando relevante função de controle da integridade das eleições e da investidura político-eleitoral.

As sanções previstas na legislação eleitoral, dentre as quais figura a cassação de mandato, voltam-se à efetiva proteção de bens jurídicos fundamentais como a lisura do processo eleitoral, a legitimidade dos resultados produzidos, a sinceridade das eleições e a representatividade do eleito. Cabível, ainda, dizer que estão direcionadas à consecução e ao desenvolvimento do princípio democrático, uma vez que condutas como o abuso de poder, a captação ilícita de sufrágio e a difusão de *fake news* inviabilizam a construção de um espaço deliberativo e inclusivo de debate.

Não obstante a citada relevância da cassação de mandato determinada pela justiça eleitoral para coibir e reparar práticas abusivas nas eleições, é importante ressaltar que referida sanção deve ser compreendida como uma excepcionalidade ao longo do processo eleitoral, estando submetida aos princípios constitucionais do devido processo legal e do contraditório. A legitimidade da cassação de mandato está intrinsecamente relacionada à proteção da democracia, de modo que o seu exercício deve se dar sempre em vista da preservação dos seus institutos, sob pena de se converter em arbitrariedade seja para perseguir ou punir posições políticas divergentes.

Sendo assim, ao refletir sobre o instituto da cassação de mandato eletivo, devemos recordara sua finalidade enquanto meio de proteção a direitos fundamentais e de preservação da ordem democrática. Nesse sentido, a aplicação da sanção eleitoral deve buscar resguardar a vontade do povo na escolha dos seus representantes políticos de práticas que maculam o seu livre exercício. Um desvirtuamento do instituto da cassação de mandato repercute diretamente em nossa democracia, no entanto, não mais para protegê-la, senão para infringir lhe mal semelhante que buscou coibir.

REFERÊNCIAS

HABERMAS, Jürgen. HABERMAS, Jürgen. *Direito e democracia: entre facticidade e validade*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.